

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1942.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 17 de Dezembro de 1941. — O Secretário, interino, *António Jorge da Mota Veiga*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 8 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais, Calafates e Ofícios Correlativos do distrito de Setúbal todos os carpinteiros navais, calafates e ofícios correlativos que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 5\$ mensais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1942.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 18 de Dezembro de 1941. — O Secretário, interino, *António Jorge da Mota Veiga*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 27 de Dezembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das quantias de 250\$ e de 400\$, respectivamente dos n.ºs 1) e 2) do artigo 37.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério do Interior,

para reforço do n.º 3) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1941. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências de verba que adiante se mencionam, dentro da alínea a) do n.º 1) do artigo 78.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico:

De Évora	21\$00
De Faro	10\$00
Da Guarda	10\$00
De Portalegre	21\$00
De Santarém	25\$00
De Vila Real	21\$00
	<u>108\$00</u>

Para Angra do Heroísmo 108\$00

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Dezembro de 1941. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja transferida no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a importância de 20.000\$ do n.º 2) do artigo 22.º «Encarregados de estações e postos» para o n.º 3) do mesmo artigo «Pagamento de serviços e encargos não especificados».

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 27 de Dezembro de 1941. — O Administrador Geral, *Couto dos Santos*.

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Repartição de Material Circulante

Rectificação

Para os devidos efeitos se publica que na alínea c) do n.º 1.º do artigo 21.º do regulamento (regime dos vagões particulares para admissão e circulação de vagões particulares na rede ferroviária nacional) aprovado por portaria n.º 9:839, de 21 de Julho de 1941, e publicado no *Diário do Governo* n.º 167, 1.ª série, da mesma data, onde se lê: «a carga normal e a carga máxima, expressas em toneladas», deve ler-se: «a carga normal e a carga máxima, expressas em quilogramas».

Em virtude da rectificação da referida alínea, publica-se um novo esquema da distribuição das inscrições nos vagões particulares.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 2 de Dezembro de 1941. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*.